



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2021.**

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2021, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa **THAYS MENDES DA SILVA 12333934646 – CNPJ – 42.131.223/0001-38, Estabelecida à Rua JOSIAS BARBOSA RIBEIRO Nº 349 , Bairro NOVO HORIZONTE, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, neste ato representada por sua titular a Senhor (a) THAYS MENDES DA SILVA - CPF – 123.339.346-46 e RG 18.968.188 SSP/MG**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do resultado do Processo Licitatório nº 51/2021, pregão presencial Nº 13/2021 de 30 de julho de 2021, homologado em 03 de agosto de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES BASCULANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS sendo: CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/L 1316 PLACA KBD 2078 – COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1978/1978, CHASSI 34500312398873.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A empresa contratada colocará à disposição da prefeitura municipal, mensalmente, no mínimo nos dias úteis, estimando-se 22 (vinte e dois) dias por mês, o equipamento locado, em perfeitas condições de uso e com operador devidamente habilitado, e com experiência na condução/operação do equipamento, podendo este numero de dias ser a menor ou maior, dependendo da quantidade dos serviços a serem realizados em cada mês.

2.2 – O horário diário previsto para a execução dos serviços será de 7h as 17h diariamente.

2.3 – Será de responsabilidade da prefeitura municipal o fornecimento do combustível gasto na execução dos serviços.

2.4 – Os operadores dos equipamentos, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta todos os encargos salariais, sociais de segurança referentes a este profissional.

2.5 – Os funcionários da contratada envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços NÃO terá sob nenhuma hipótese vínculo empregatício com à Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

3.1 – O valor global estimado para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), com valor da diária de R\$ 209 (duzentos e nove reais).

3.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, em valor de Diária executadas em cada mês, em até 10 dias úteis após o encerramento do mês anterior a contar da apresentação das respectivas notas fiscais.

3.3 – Ocorrendo interrupção dos serviços em função de quebra, manutenção ou reparo dos equipamentos, falta do operador ou condições do tempo e da natureza ou ainda outras condições que culmine com a paralisação, a Administração descontará proporcionalmente o valor/dia. Computando-se com tal período de tempo que o caminhão estiver parado.

3.3.1 – Caso a empresa coloque outro caminhão para reposição, não será descontado nenhum valor da mesma, desde que não cause prejuízos para a Administração.

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.6 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.8 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.9 - Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela Prefeitura Municipal através de depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de cheque nominal.

3.10 – A empresa contratada receberá por diária trabalhada, multiplicado pelo valor da diária homologada, de acordo com atesto da secretaria Municipal de Obras, no fechamento de cada mês referencia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 422; 02.09.02.26.782.2601.3.3.90.39.00 – Ficha 441;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria da prefeitura, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuados, dentre elas, consertos e manutenção dos equipamentos, salários e encargos trabalhistas e sociais dos operadores envolvidos na prestação de serviços.

8.1.1. Excetua-se do disposto neste item o abastecimento de combustível que será custeado pela prefeitura municipal.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

decorrência da prestação de serviços, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela prefeitura municipal.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação de serviços ora pactuado.

8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal dos produtos entregues durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente de imediato e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da continuidade dos serviços, com previsão de retorno à execução no caso de suspensão para fins de reparos nos equipamentos ou troca de operadores.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Proceder a prestação de serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 13/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuada.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

9.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato sem previa anuência da Contratante exceto nos casos de quebra do equipamento durante a prestação de serviços para a contratante;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Bosco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Dom Bosco, MG 03 de Agosto de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL

---

THAYS MENDES DA SILVA 12333934646  
CNPJ – 42.131.223/0001-38  
Representante: THAYS MENDES DA SILVA  
CPF – 123.339.346-46 e RG 18.968.188 SSP/MG  
P/CONTRATADA

---

Marcus Vinicius Pereira Costa  
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_